

DECRETO Nº 470/2026, de 21 de julho de 2.026.

Complementa o Decreto Municipal nº 379, de 11 de maio de 2023, estabelecendo prazos, competências e procedimentos para elaboração, consolidação, revisão e monitoramento do Plano de Contratações Anual – PCA, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto ao planejamento das contratações públicas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 379, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer cronograma uniforme para elaboração, consolidação e acompanhamento do Plano de Contratações Anual, visando assegurar sua compatibilização com o planejamento orçamentário do Município;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto complementa o Decreto Municipal nº 379, de 11 de maio de 2023, estabelecendo os prazos, competências e procedimentos aplicáveis à elaboração, consolidação, revisão e monitoramento do Plano de Contratações Anual – PCA.

Art. 2º Todas as Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Direta deverão encaminhar os documentos de formalização das demandas destinados à elaboração do Plano de Contratações Anual, **até o dia 05 de agosto de cada ano**, utilizando obrigatoriamente o formulário padronizado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º O prazo estabelecido no caput possui caráter **improrrogável**.

§ 2º O encaminhamento intempestivo das informações poderá implicar a não inclusão da contratação no Plano de Contratações Anual, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 3º A consolidação das informações recebidas, sua validação técnica e a publicação inicial do Plano de Contratações Anual deverão ocorrer, impreterivelmente, **até 31 de agosto de cada ano**.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Departamento de Compras, promover:

- I – a análise da consistência das informações encaminhadas;
- II – a consolidação das demandas apresentadas pelas unidades requisitantes;
- III – a validação técnica do Plano de Contratações Anual;
- IV – a publicação inicial do PCA.

Art. 4º Após sua consolidação e publicação inicial, o Plano de Contratações Anual deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda - Departamento de Planejamento Orçamentário, **até o dia 01 de setembro de cada ano**, para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 5º Além das hipóteses previstas no artigo 8º do Decreto Municipal 379/2023, o Plano de Contratações Anual poderá ser revisto ou alterado após sua consolidação e publicação inicial e até o encerramento do exercício financeiro de sua elaboração, quando necessário para adequações de natureza orçamentária e financeira.

§ 1º A revisão ou alteração poderá ser proposta pela Secretaria Municipal de Fazenda, por intermédio do Departamento de Planejamento Orçamentário.

§ 2º Toda solicitação de alteração deverá ser formalizada e encaminhada à Secretaria demandante da despesa, acompanhada da respectiva justificativa técnica e da demonstração da necessidade da modificação pretendida.

§ 3º As alterações aprovadas pela Secretaria demandante da despesa passarão a integrar o Plano de Contratações Anual, observados os procedimentos de atualização definidos pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 4º As alterações não aprovadas pela Secretaria demandante serão decididas pela autoridade máxima da administração municipal, ou por quem este indicar.

§ 5º Findado o prazo previsto no caput do artigo, as alterações do PCA no exercício de sua execução deverão obedecer os prazos estabelecidos no Decreto Municipal 379/2023.

Art. 6º Compete às Secretarias Municipais, por meio de suas unidades responsáveis pelo planejamento das contratações, promover o monitoramento contínuo da execução do Plano de Contratações Anual.

§ 1º O monitoramento deverá compreender, no mínimo:

- I – o acompanhamento da execução das contratações previstas;
- II – a comparação entre as contratações planejadas e as efetivamente realizadas;
- III – a identificação das contratações atrasadas, suspensas, canceladas ou não

iniciadas;

IV – a adoção das providências necessárias para atualização do planejamento, quando constatadas alterações relevantes.

§ 2º As informações decorrentes do monitoramento deverão subsidiar a revisão periódica do Plano de Contratações Anual e o aperfeiçoamento do planejamento das contratações públicas municipais.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 379, de 11 de maio de 2023, e demais normas aplicáveis.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 21 de julho de 2026.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé

Nº1912pág 02 de 23 / 07 /2026

Assinado eletronicamente por:

* CONRADO ANGELO SCHELLER (**.130.919-**) (CPF)

em 23/07/2026 10:14:19 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/36fb6245-e709-4d2d-88d6-796674ff3e68>

